



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.075 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o aluguel de um barracão para funcionamento da empresa A C R Domingues - ME, neste Município, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do aluguel de um barracão comercial para abrigar as instalações da empresa A C R Domingues - ME, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo único. O custeio a que se refere o *caput* tem por escopo o incentivo à geração de emprego e renda no Município, notadamente o compromisso da empresa em gerar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos de mão-de-obra local.

Art. 2.º. O presente incentivo terá prazo de duração de 1 (um) ano.

Art. 3.º. Para fazer uso do benefício estampado no art. 1.º, desta Lei, caberá à empresa enviar ao Departamento Financeiro do Município, mensalmente, comprovante do aluguel pago ao proprietário do imóvel, assim estabelecido em regular Contrato a ser firmado entre as partes, com direitos e obrigações mútuas, o que dará ensejo ao respectivo ressarcimento.

Art. 4.º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 03.01.00.3.3.90.39 00 04 122 7001 2005 01 1100000 – Departamento Administrativo.

Art. 5.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos, contudo, a maio do ano em curso.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 02 dias do mês de dezembro de 2014.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal